



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - PB
CNPJ 08.924.037/0001-18
ADVOCACIA-GERAL

PARECER JURÍDICO

CONTRATO 0059/2020

Direito Administrativo. Licitações e Contratos, Termo Aditivo. Objeto: Contratação de Empresa do ramo de construção civil para construção do cemitério público. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, solicitado pela Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP, com intuito de acrescentar serviços e valores ao contrato 059/2020.

ANÁLISE JURÍDICA

I. VERIFICAÇÃO

Consta da solicitação por parte da contratada, que requer que seja feito um aditivo de serviços e valores ao contrato pretendido, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados até então. Com a devida justificativa em que na planilha do contrato não contemplava diversos serviços em que a Contratada só teve ciência após o início da obra, a seguir: a necessidade de alvenaria de embasamento e vigas baldrames para suporte do muro externo; adequação do serviço ao terreno real de construção; aditivos de serviços que foram calculados equivocadamente na planilha original. Para tanto, junta planilhas em anexo.

Conta ainda em anexo ao pedido, Justificativa Técnica da Engenheira responsável pela obra.

De todo exposto se tratar de acréscimo permitido em lei, como aduz o art. 65, inciso I, b e § 1º Lei 8666/93 o que é importante ressaltar que não altera as condições de execução do contrato e não haver danos às partes envolvidas, opinando-se pelo deferimento do prazo requerido.

Quanto à fundamentação legal, consta da Lei 8666/93, art. 65, inciso I, b e § 1º

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Foram analisados por este setor jurídico: minuta de termo aditivo, solicitação, autorização e documentos de regularidade da empresa solicitante.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos os termos do presente, opinando pelo aditivo contratual pretendido, em seus demais trâmites legais.

Bonito de Santa Fé/PB, 24 de novembro de 2020.

Jéssica Santos Machado
Assistente Jurídica OAB/PB 21.162